



|  |
|--|
| FL. Nº 222                                   |
| PROC. Nº 022096                              |
| <i>Thayssa Pereira Cardoso</i><br>Assinatura |

CONTRATO 610-SMPE/ADM/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOA VISTA-RR. E A EMPRESA ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI-EPP PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C/MF sob o nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade de Boa Vista/RR neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária **THAYSSA PEREIRA CARDOSO**, portadora da CI nº 231155-6 e CIC nº 006.549.281-18, residente e domiciliada na Rua Ji Paraná, 298, Bairro Paraviana, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**. e a Empresa **ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI-EPP**, estabelecida na Rua Dr. Maruri nº 1133, Centro, cidade Concórdia, Estado Santa Catarina – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.593.690/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela sua administradora, **Sra. ANDRÉA CRISTINA SCHUCKES BOMM**, portadora do RG 2.878.280 SSP/SC e CPF nº 017.888.129-56, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 022096/2019**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Presencial nº 063/2019**, homologado em 30/09/2019 por despacho exarado às fls. 218 e 219 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1- Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE SACOLAS EM TECIDO PET 130 GRAMAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA FAMÍLIA QUE ACOLHE (FQA)**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, correspondentes aos lotes 1 e 2.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- o edital pertinente **Pregão Presencial nº 063/2019** e o anexo I (Termo de Referência);
- proposta da **CONTRATADA**;
- ata da sessão da licitação e Ata de Registro de Preço;
- Demais documentos anexados ao Processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA FORNECIMENTO/RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer objeto deste contrato, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do Edital.





#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 – O valor total do presente contrato é de **RS 78.300,00** (setenta e oito mil e trezentos reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, no dia **30º (trigésimo) dia útil**, após a entrada da Nota Fiscal na SEPF, devidamente atestada pelo(s) Fica(is), indicado(s) pela Secretaria Municipal de Projetos Especiais (SMPE).

4.3 - Qualquer documento apresentado para realização do pagamento que não seja aprovado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista será devolvido à **CONTRATADA**, para as correções acompanhado dos motivos de sua rejeição;

4.4 – O Órgão **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor;

4.5 – A **CONTRATANTE** deverá emitir nota fiscal ou fatura em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal CNPJ nº 05.943.030/0001-55.

4.6 – A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, sendo que o pagamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas;

4.7 - Quaisquer valores devidos pelo **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = [(Taxa SELIC/30) x N VP]**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = Número de dias no mês civil;

**N** = número de dias entre a data previa para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 – Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8088/90;

5.2 – Fica dispensada para o(s) licitantes(s) vencedores(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56§ 2º da Lei nº 8.066/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – O prazo para vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, aqui não transcritas, compete:

**I – Ao CONTRATANTE:**

1 -As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes de Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.





## II – À CONTRATADA:

1 – As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

### CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1801, Funcional Programática: 08.244.0076.2.262-000 Categoria Econômica 3.3.90.32.00 Fonte de Recurso: Próprio**, tendo sido emitido a **Nota de Empenho nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019**, no valor de **RS 78.300,00 (setenta e oito mil e trezentos reais)**.

### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – Os descumprimentos pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionado a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será executada por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAIS**, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 – Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

10.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 – Em casos de convênio a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61 Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriunda do presente instrumento, inadmitindo – se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR 03 de outubro de 2019.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS



FL Nº 225  
PROC. Nº 02096  
Assinatura

Pela contratante:

THAYSSA PEREIRA CARDOSO  
Secretaria Municipal de Projetos Especiais

Pela contratada

*Andrea C. Schuckes Bomm*  
ANDREA CRISTINA SCHUCKES BOMM  
Administradora  
ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI-EPP

Testemunhas:

1. *Elizete Leônia Lopes e Silva* CIC: 013.035.350-52
2. *Maurício Mauro Mendes Góes* CIC: 700594772-02

